



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 013/2025.**

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA - ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

A Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as matrículas e matrículas para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade da Educação Básica, e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA –Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

**§1º** Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino registra em ficha própria individual, obedecida à legislação vigente e se destina:

- I. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental,
- II. Aos alunos ingressantes na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA, Ensino Fundamental);
- III. Vindos por transferência de outras unidades de ensino.

**§2º** Entende-se por matrícula ou renovação de matrícula, o ato pelo qual assegura ao aluno sua vaga considerando o nível, modalidade e unidade de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** A data de corte etário de matrícula inicial na rede pública municipal de ensino está definida da seguinte forma:

- I. Educação Infantil (Creche), na turma de Berçário I, crianças com 04 (quatro) meses de idade completos ou a completar até 31 de janeiro de 2026. Os demais que completarem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 (quatro) meses durante o ano letivo de 2026, poderão ser matriculados assim que completarem a idade havendo vaga;

- II. Educação Infantil (Creche), na turma de Berçário II, crianças com 1 (um) ano de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026;
- III. Educação Infantil (Creche), na turma de Maternal I, crianças com 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026;
- IV. Educação Infantil (Creche), na turma de Maternal II, crianças com 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026;
- V. Educação Infantil (Pré-Escola), na turma do 1º período, crianças com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026;
- VI. Educação Infantil (Pré-Escola), na turma do 2º período, crianças com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026;
- VII. Ensino Fundamental, aos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026.

**Art. 3º** É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2026.

**§1º** As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2026, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

**§2º** De acordo com a Resolução CEE Nº 5.281/2019, excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta portaria, já se encontrarem matriculadas e frequentando instituições educacionais de educação infantil (pré- escola) deverão ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2026, considerando-se seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 4º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§1º** As crianças que completam 06 (seis) anos após essa data devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola;

**§2º** A criança acima de 06 (seis) anos de idade que nunca tenha frequentado a escola deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

**Art. 5º** Ficam indicadas as datas a seguir, para as rematrículas e matrículas:

- I. Rematrículas: 20 e 21 de outubro de 2025.**
- II. Matrículas para alunos que residem no Bairro onde está inserida a Unidade Escolar: 23 e 24 de outubro de 2025.**
- III. Matrículas para alunos de outros bairros: 27 e 28 de outubro de 2025.**

**Art. 6º** A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 7º** A rematrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na escola, mediante a assinatura na ficha de matrícula.

**§1º** Cabe à direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, em idade obrigatória, cujos pais não solicitaram a transferência para outra unidade escolar e não efetivaram a rematrícula.

**Art. 8º** A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades para os alunos **residentes dentro do bairro**:

- I. Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola, tendo prioridade o aluno com deficiência (público foco da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente;
- I. Aos estudantes público foco da Educação Especial de 04 (quatro) meses a 3 anos completos após a data corte, será assegurado a matrícula quando houver vaga na instituição de ensino.
- II. Crianças cujas as mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar;
- III. Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando a escola;
- IV. Alunos de outros bairros do Município, tendo prioridade o aluno com deficiência (público-alvo da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente.

**Art. 9º** A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades para os alunos **residentes fora do bairro**:

- I. Alunos de outros bairros do Município, tendo prioridade o aluno com deficiência (público-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alvo da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente.

- a. Aos estudantes público foco da Educação Especial de 04 (quatro) meses a 3 anos completos após a data corte, será assegurado a matrícula quando houver vaga na instituição de ensino.
- II. Crianças cujas as mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar;
- III. Alunos de outro bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando a escola;
- IV. Alunos residentes em outros bairros do Município.

**Art. 10** Respeitadas às devidas particularidades, os critérios estabelecidos nos artigos 8º e 9º também serão aplicados, à lista de espera, para crianças de 0 a 3 anos (creche), divulgada nos estabelecimentos de ensino e no portal da transparência municipal para o ano letivo em vigência.

**Parágrafo Único.** A lista de espera é composta por crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos que não se encontram matriculados em outra instituição de ensino.

**Art. 11** Com base no art. 9º, § 7º da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**Art. 12** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Cópia simples da certidão de nascimento;
- II. Cópia simples do CPF;
- III. Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno tenha esse documento);
- IV. Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- V. Cópia simples do comprovante de residência de energia elétrica atualizado. Caso o responsável não obtiver o comprovante em seu nome, apresentar um recibo do aluguel, contrato de aluguel ou contrato de comodato anexado ao talão de energia;
- VI. Endereço eletrônico (e-mail);
- VII. Número de dois contatos telefônicos;
- VIII. Cópia simples do Cartão do NIS (Auxílio Brasil);
- IX. Cópia simples do Cartão do SUS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- X. Cópia digitalizada do cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, conforme exigência Lei Estadual N° 10.913, de 01 de novembro de 2018 e Portaria SEMED N° 004, de 26 de agosto de 2022;
- XI. Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);
- XII. 01 (uma) foto 3x4 do aluno;
- XIII. Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial,
- XIV. Relatório analítico do processo de desenvolvimento da criança, abordando as condições biológicas, bem como o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo e psicomotor dos alunos oriundos da Educação Infantil (somente para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental).

**§1º** A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação e Declaração Vacinal, bem como de quaisquer outros documentos solicitados, não constituirá impedimento para a matrícula ou rematrícula do aluno.

**§2º** Os pais ou responsáveis deverão regularizar a documentação preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo. Findo o prazo sem a devida regularização, a escola comunicará o fato ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**§3º** A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo;

**§4º** Para a comprovação do endereço deverá ser apresentado comprovante atual de residência (fatura de energia atualizada) e declaração do proprietário, recibo ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado;

**§5º** A Prefeitura Municipal, esta Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei N° 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

execução desta Portaria, conforme os art. 7º e art. 11 da referida Lei;

**§6º** Os pais e/ou responsáveis pelo aluno matriculado declaram seu conhecimento de que a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino realizarão o tratamento dos dados para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, também irá coletar, tratar e armazenar os dados pessoais e documentos apresentados durante todo o período letivo, que serão de acesso desta Secretaria, e que poderão ser compartilhados para o cumprimento de exigências legais regulatórias ou fiscais de acordo com as necessidades,

**§7º** A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 14** Mediante a declaração dos pais, no ato da matrícula ou matrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes ao seu pertencimento étnico-racial, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

**Art. 15** No ato da matrícula o (a) aluno (a) com dezoito anos completos poderá solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disposto no Anexo I de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Resolução CEE desta portaria /ES Nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas.

**Parágrafo Único.** Caso o (a) aluno (a) seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

**Art. 16** No ato da efetivação da matrícula ou matrícula o responsável ou o próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos, assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no Anexo II desta Portaria, de acordo com avaliação pessoal.

**Parágrafo Único.** Os registros que tratam o caput desse artigo, deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 17** Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta portaria.

**Parágrafo Único.** Caso a capacidade da matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (somente para a etapa obrigatória - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade) seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/período, etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação em até 05 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas.

**Art. 18** O responsável pelo aluno ou o próprio aluno quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá efetuar sua matrícula em escola próxima a sua residência:

**§1º** Os alunos concludentes do 5º ano do Ensino Fundamental, que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Idolino da Fonseca Lamas e residem no Bairro da Grama e nas localidades denominadas: Alto Graminha, Alto Três Pontões e Arrependido, poderão efetuar sua matrícula na EMEIEF Agrícola;

**§2º** Na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Agrícola somente será oferecido vagas para a faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, na etapa da Educação Infantil, para os alunos que residem na região do Empoçado, zona rural do município;

**§3º** Os alunos da faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade na etapa da Educação Infantil residentes nas localidades de Alto Graminha, Alto Três Pontões e Arrependido deverão efetivar sua matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil Nestor Pinto de Aguiar;

**§4º** Os alunos concludentes do 4º (quarto) ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arrependido deverão efetivar sua matrícula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Idolino da Fonseca Lamas no turno matutino em função da necessidade de utilização do transporte escolar existente;

**§5º** Na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Fazenda Henrique Zambom as rematrículas e matrículas serão ofertadas no turno integral para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§6º** Na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Abrahão Saleme as rematrículas e matrículas serão ofertadas no turno integral para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**§7º** Na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Fortaleza, as rematrículas e matrículas serão ofertadas no turno integral para a Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

**§8º** A Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusta Lamas D'Ávila poderá ofertar até duas turmas de 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, sendo uma (01) no turno matutino e uma (01) no turno vespertino, destinadas ao atendimento prioritário de crianças residentes no bairro. Havendo demanda superior ao número de turmas estabelecido, a escola deverá organizar um cadastro de reserva contendo nome completo do(a) aluno(a), filiação, contato do(a) responsável e endereço, acompanhado de cópia do comprovante de residência, e encaminhar o levantamento à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para análise e deliberação quanto à possibilidade de abertura de nova turma, observando-se a viabilidade pedagógica, estrutural e orçamentária.

**§9º** Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusta Lamas D'Ávila será ofertado no turno noturno a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ensino Fundamental – 1º segmento);

**§10** Na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Jorge Haddad, as rematrículas serão ofertadas no turno matutino para as turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e no turno vespertino para as turmas do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental;

**§11** Na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Agrícola as rematrículas e matrículas novas para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) serão realizadas no turno matutino e vespertino e as rematrículas e matrículas novas para a pré-escola (1º e 2º períodos), bem como para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) serão realizadas somente no turno vespertino;

**§12** Na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gumercindo Lacerda, as rematrículas e matrículas novas para o Ensino Fundamental (5º ao 9º ano) serão realizadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

somente no turno matutino, e as rematrículas e matrículas novas para a Pré-Escola, bem como para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 4º ano) serão realizadas somente no turno vespertino.

**Art. 15** As escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Alto Santa Joana; Escola Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Carlos Hackbart; Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz de Boa Sorte, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Duas Pedras e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fazenda Júlio Littig terão suas atividades paralisadas ao término do ano letivo de 2025, não efetivando rematrículas nem matrículas novas para o ano letivo de 2026:

- I. Os alunos atualmente matriculados na EMEF Alto Santa Joana deverão efetivar sua matrícula na EMEIEF Arcanjo Tonoli Sobrinho;
- II. Os alunos atualmente matriculados na EMEIEF Duas Pedras deverão efetivar sua matrícula na EMEIEF Gumercindo Lacerda;
- III. Os alunos atualmente matriculados na EMEF São Luiz de Boa Sorte deverão efetivar sua matrícula na EEEFM Maria de Abreu Alvim;
- IV. Os alunos atualmente matriculados na EMEF Fazenda Carlos Hackbart deverão efetivar sua matrícula na EEEFM Elvira Barros;
- V. Os responsáveis pelos alunos atualmente matriculados na EMEIEF Júlio Littig serão informados em momento posterior acerca da unidade escolar na qual deverão efetivar as matrículas de seus dependentes;

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para garantir a continuidade dos estudos dos alunos provenientes das unidades escolares listadas no art. 15, assegurando vagas em escolas da rede municipal ou estadual próximas às suas residências.

**Art. 17** A matrícula para os alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) obedecerá à data base de 31 de março de 2026, com exceção da matrícula inicial do Berçário I (31 de janeiro de 2026) e aos critérios abaixo relacionados, de acordo com o bairro onde está inserido e de acordo com as vagas existentes.

**§1º** Para o ano de 2026, não haverá oferta de matrículas novas em horário integral nos seguintes Centros Municipais de Educação Infantil do município de Afonso Cláudio:

- I. CMEI Amaury Gomes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II. CMEI Jair Giestas;
- III. CMEI O Sabidinho Francisco Costa;
- IV. CMEI Rosinelma Batista Moreira,
- V. CMEI Sebastião Pereira de Paula.

**§2º** Serão ofertadas matrículas novas em período integral, mediante comprovação de vagas, somente para os CMEI's localizados na zona rural do município, conforme abaixo relacionados:

- I. CMEI Dioclézio Tosta das Neves;
- II. CMEI Ilma Henriques Vieira;
- III. CMEI Jovelino Ambrozim,
- IV. CMEI Nestor Pinto de Aguiar.

**§3º** As matrículas na Educação Infantil terão como prioridade:

- I. Alunos na faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;
- II. Alunos na faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, havendo vagas;
- III. Terão direito de frequentar o horário integral, de acordo com o § 2º do Artigo 15, alunos cujas mães trabalham fora, com comprovação de renda e declaração do empregador.

**§4º** Fica vedada a matrícula de alunos em idade escolar do Berçário ao Maternal II nas seguintes instituições escolares:

- I. EMEIEF Agrícola;
- II. EMEIEF Arcanjo Tonoli Sobrinho;
- III. EMEIEF Franz Carlos João Lemke;
- IV. EMEIEF Custódio Lopes da Rocha;
- V. EMEIEFTI Fazenda Henrique Zambom;
- VI. EMEIEFTI Fortaleza;
- VII. EMEIEF Gumercindo Lacerda;
- VIII. EMEIEF Patrimônio dos Gonçalves,
- IX. EMEIEF Abrahão Saleme.

**§4º** A partir do ano letivo de 2026, a EMEIEFTI Abrahão Saleme, não receberá matrículas novas para a Pré-Escola da Educação Infantil. As matrículas deverão ser realizadas no CMEI Jair Giestas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 18** O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a proposta pedagógica, os aspectos físicos e a faixa etária, observando a relação numérica criança/professor.

Agrupamento:

- I. Berçário 01 - de 04 meses a 11 meses de idade - 06 (seis) crianças por profissional (18 alunos - 01 professor por turno e 02 auxiliares de creche). Este inciso só se aplica ao CMEI Rosinelma Batista Moreira e ao CMEI O Sabidinho Francisco Costa (caso haja demanda);
- II. Berçário 02 - de 01 ano a 01 ano e 11 meses de idade - 08 (oito) crianças por profissional (16 alunos - 01 professor por turno e 01 auxiliar de creche). Este inciso só se aplica ao CMEI Rosinelma Batista Moreira e CMEI O Sabidinho Francisco Costa (caso haja demanda);
- III. Berçário 01 e 02 (agrupados) - de 04 meses a 01 ano e 11 meses de idade - 06 (seis) crianças por profissional (18 alunos - 01 professor por turno e 02 auxiliares);
- IV. Maternal 01 - de 02 anos a 02 anos e 11 meses de idade - 15 (quinze) crianças (01 professor por turno e 01 auxiliar de creche);
- V. Maternal 02 - de 03 anos a 03 anos e 11 meses de idade - 15 (quinze) crianças e um 01 professor;
- VI. 1º Período - de 04 anos a 04 anos e 11 meses de idade - 20 (vinte) crianças por professor;
- VII. 2º Período - de 05 anos a 05 anos e 11 meses de idade - 20 (vinte) crianças por professor.

**Art. 19** A organização das classes ou turmas de alunos do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Educação N° 3.777/2014, obedecerá aos limites máximos abaixo fixados:

- I. 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental de 09 anos - 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- II. 4º e 5º anos do ensino fundamental de 09 anos - 30 (trinta) alunos por turma;
- III. 6º ano a 9º ano - 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- IV. Turmas multisseriadas - (em escolas do campo): 20 (vinte) alunos por turma.

**§1º** Só será permitido abrir nova turma nas unidades de ensino, após preencher o limite máximo da capacidade de alunos por turma e deliberação da Secretaria Municipal de Educação;

**§2º** A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 20** O transporte escolar será oferecido em conformidade com o que prevê o Decreto Municipal 413/2025:

***Art. 6º** Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for igual ou superior a três quilômetros da escola ou da linha tronco.*

***§1º** A prestação do serviço de que trata o caput deste artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geolocalização do aluno.*

***§2º** Serão admitidas exceções a esses critérios para alunos:*

***I** - Portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, estes serão atendidos o mais próximo possível de sua residência;*

***II** - Matriculados na educação Infantil em unidades escolares da zona rural (primeiro e segundo períodos), quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a um quilômetro;*

**Art. 21** O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

**Art. 22** Na Educação Infantil, somente poderão utilizar o transporte escolar, os alunos com idade pré-escolar (quatro e cinco anos de idade) completos ou a completar até 31 de março de 2026, matriculados nas seguintes unidades de ensino:

- I. Centro Municipal de Educação Infantil Dioclézio Tosta das Neves;
- II. Centro Municipal de Educação Infantil Ilma Henriques Vieira;
- III. Centro Municipal de Educação Infantil Jovelino Ambrozim;
- IV. Centro Municipal de Educação Infantil Nestor Pinto de Aguiar;
- V. Centro Municipal de Educação Infantil Nestor Pinto de Aguiar (para os alunos oriundos da localidade de Alto Graminha, Alto Três Pontões e Arrependido no transporte já existente);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Agrícola;
- VII. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arcanjo Tonoli Sobrinho;
- VIII. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Franz Carlos João Lemke;
- IX. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Custódio Lopes da Rocha;
- X. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Fazenda Henrique Zambom;
- XI. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Fortaleza;
- XII. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gumercindo Lacerda,
- XIII. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Patrimônio dos Gonçalves.

**§3º** O transporte para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Agrícola será ofertado aos alunos com matrículas e matrículas para o ano letivo de 2026 que residem na zona rural e urbana do município de Afonso Cláudio.

**§4º** Caso as famílias residentes nos bairros do Campo 20 e Campo 21 deste município, necessitem solicitar a matrícula de seus dependentes na EMEF Idolino da Fonseca Lamas e na EMEIEF Agrícola, a efetivação da matrícula será realizada conforme a disponibilidade de vagas no transporte escolar e prévia averiguação junto ao Departamento de Transporte Escolar (SEMED).

**Parágrafo Único.** A averiguação de vaga no transporte escolar deverá ser formalizada via e-mail pela Instituição de Ensino ao Departamento de Transporte Escolar (SEMED).

**Art. 23** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros. O critério que deverá ser utilizado é a ordem de chegada, obedecendo às normas desta portaria.

**Art. 24** Compete ao Diretor ou responsável pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 25** As Unidades de Ensino que ofertam Berçário I e II e Maternal I e II, deverão cientificar as famílias e solicitar assinatura do termo de ciência de perda da vaga contido no anexo III deste documento, no ato da matrícula e da matrícula, quanto à necessidade de justificarem as ausências dos alunos, sob pena de perda de vaga, de acordo com o que determina o Regimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comum das Escolas da Rede Pública Municipal do Município de Afonso Cláudio e o regimento escolar da instituição de ensino.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio - ES, 10 de outubro de 2025.

**JORGE LUIZ ARAUJO COELHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA USO DE NOME SOCIAL POR ESTUDANTES**

Eu, \_\_\_\_\_, (nome social),  
natural de \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho (a) de  
\_\_\_\_\_(nome da mãe) e de  
\_\_\_\_\_(nome do pai), solicito, ao (à) Senhor (a)  
Diretor (a) da \_\_\_\_\_  
(nome completo da unidade escolar), situada à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço da unidade escolar), a inserção do nome social em meus registros escolares, bem  
como o uso deste no ambiente escolar, conforme estabelece a Resolução CEE/ES Nº  
2.735/2011.

Endereço completo do aluno: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

Afonso Cláudio - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES Nº 2.735/2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante/ responsável legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**  
**OTERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES DO TITULAR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ (estado) representante legal de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
menor de idade, regularmente matriculado na/o \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIZO o uso da imagem e voz do (a) meu (minha) filho (a), em todo e qualquer material entre fotos, áudios, produções textuais, produções artísticas (desenho, pintura, etc.) e documentos para serem utilizados em campanhas promocionais e institucionais da escola e da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cláudio - ES, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionadas em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem e voz do (a) meu (minha) filho (a), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Afonso Cláudio-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA DE PERDA DA VAGA**

Em conformidade com o que preceitua o Regimento Escolar da (o) \_\_\_\_\_ e o Regimento Comum das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Afonso Cláudio nos artigos 209 e 210:

**Art. 209** *A Unidade de Ensino deverá cientificar as famílias, no ato da matrícula e da matrícula, quanto à necessidade de justificarem as ausências dos alunos, sob pena de perda de vaga, de acordo com os seguintes procedimentos:*

*Após 03 (três) dias consecutivos de falta do aluno, sem justificativa, a Equipe Pedagógica deverá buscar junto à família esclarecimentos sobre a ausência;*

*As tentativas de contato, sendo três no mínimo, deverão ser registradas em documento próprio com descrição das datas e horários que foram efetivadas as ações;*

*Caso o contato com a família não seja efetivado após 15 (quinze) dias letivos de ausências consecutivas e injustificadas, a equipe pedagógica deverá encaminhar a situação ao Conselho Tutelar, por meio de ofício, entregue em mãos com carimbo de recebimento, via e-mail institucional com confirmação de leitura ou via sistema online de protocolo, cientificando a Secretaria Municipal de Educação sobre a situação;*

*No caso de não retorno do Conselho Tutelar, após 20 (vinte) dias de notificação e continuidade da ausência do aluno, a Direção da Unidade de Ensino deverá cientificar o Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude e o Ministério Público, por meio de ofício;*

*Após 20 (vinte) dias de confirmação de recebimento do ofício enviado aos órgãos previstos no inciso IV sem o retorno desses e a continuidade de ausência consecutiva e injustificada do aluno, a vaga será disponibilizada. Nas creches, que atendem crianças de 0 a 3 anos, após cumprimento das medidas descritas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, as instituições deverão ofertar a vaga para a próxima criança na lista de espera gerada no sistema de gestão educacional.*

**Art. 210** *Caso o aluno que perdeu a vaga retorne e não haja vaga disponível na Unidade de Ensino, este será encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências quanto a sua realocação em outra unidade de ensino.*

Eu \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_, matriculado na turma \_\_\_\_\_, no turno \_\_\_\_\_, afirmo que estou ciente sobre as regras relacionadas às faltas não justificadas de meu filho ou de minha filha e sobre as repercussões que ocorrem em caso de descumprimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**

<b>20 e 21/10/2025</b>	<b>Rematrículas</b>
<b>22/10/2025</b>	Organização das vagas após realização das rematrículas
<b>23 e 24/10/2025</b>	Matrículas dentro do bairro
<b>27 e 28/10/2025</b>	Matrículas fora do bairro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V**  
**LISTA DE DOCUMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Cópia simples da certidão de nascimento;
Cópia simples do CPF;
Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno tenha esse documento);
Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
Cópia simples do comprovante de residência de energia elétrica atualizado. Caso o responsável não obtiver o comprovante em seu nome, apresentar um recibo do aluguel, contrato de aluguel ou contrato de comodato anexado ao talão de energia;
Endereço eletrônico (e-mail);
Número de dois contatos telefônicos;
Cópia simples do Cartão do NIS (Auxílio Brasil);
Cópia simples do Cartão do SUS;
Cópia digitalizada do cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, conforme exigência Lei Estadual N° 10.913, de 01 de novembro de 2018 e Portaria SEMED N° 004, de 26 de agosto de 2022;
Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);
01 (uma) foto 3x4 do aluno;
Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial,
Relatório analítico do processo de desenvolvimento da criança, abordando as condições biológicas, bem como o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo e psicomotor dos alunos oriundos da Educação Infantil (somente para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental).